



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.338.285-0001-30**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 16/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Venho à presença de Vossas Excelências, com o respeito devido, encaminhar para apresentação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei 16/2021 que ***Dispõe sobre o aumento de salários para os Profissionais do Magistérios e dá outras providências***".

Conforme é de conhecimento de Vossa Senhoria no município de Santana do Garambéu foi devidamente aprovado ao aumento dos servidores públicos, no entanto, como a classe dos professores é regularizada por lei própria, não entrou na abrangência anterior.

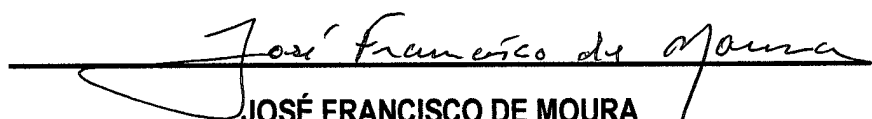
O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). A lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro.

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) dos dois últimos anos, já o valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do Fundeb para cada matrícula de aluno na educação básica por ano.

Desta forma, pode ser verificado pelo anexo, como foi realizada a projeção municipal para a apresentação do referido projeto de lei.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadora.

Santana do Garambéu, 13 de abril de 2022.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20

Recbi 28/04/22



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.338.285-0001-30**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE 13 de abril de 2022.**

***“Dispõe sobre o aumento de salários para os Profissionais do Magistérios e dá outras providências”.***

**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos, nos termos da Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação Nº 67, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistérios, passando para os seguintes valores:

I - Professor II da Educação Básica. Vencimento de R\$. 2.403,52 (Dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada de 25 horas semanais.

II - Professor III da Educação Básica. Vencimento Hora/aula, R\$. 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos).

III - Diretor Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Pedagógico. Vencimento de 2.844,22 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de 30 horas semanais.

**§ único:** Fica alterado o vencimento básico inicial dos cargos acima descritos de acordo com a carga horária semanal. Devendo ser calculado o vencimento básico inicial proporcional à carga horária de cada cargo, com base no reajuste do Governo Federal, no percentual de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.338.285-0001-30**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santana do Garambéu, 13 de abril de 2022.

*José Francisco de Moura*

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**

**Prefeito de Santana do Garambéu**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20